



SEGUNDA RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

- 1) O PL do BP serve de comprovação de capacidade de investimento para atender o item 16.4.1 do edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Os documentos para comprovação da experiência prevista no item 16.4.1 do Edital estão descritos no item 16.4.2 e demais disposições relacionadas do edital.

- 2) Entendemos que a Comissão Especial de Licitação (CEL) da PPP de Nova Friburgo RJ, CR 15/2026 fará cumprir o item 22 do edital (mostrado abaixo) que exige a assinatura do contrato em no máximo 60+60 dias pelas partes e, não vai flexibilizar este prazo para 60+70 dias (ou qualquer outro prazo à maior) assim como foi flexibilizado na PPP de Francisco Beltrão PR (CR3/2025, também modelado pela CAIXA) onde a licitante classificada em 1º Lugar e o município decidiram (sem base legal e sem comprovação) assinar o contrato fora do prazo de 60+60 dias. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Nos termos do item 22.1.1 do Edital, o prazo para assinatura do contrato é de 60 (sessenta) dias contados da publicação da homologação, admitida prorrogação por igual período, desde que requerida pela adjudicatária durante seu transcurso.